



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-71

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o recadastramento periódico, comprovação de vida dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das informações cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas do IPREM-ISA – Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 422, de 02 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. O recadastramento (prova de vida) poderá ser efetuado das seguintes formas:



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-71

I – Presencialmente, na sede do IPREM-ISA, com endereço no Passeio Salvador, nº 123, Centro, na cidade de Ilha Solteira-SP, no horário das 07:30 hs às 13:30 hs;

II – por chamada de vídeo a ser previamente agendada com o servidor responsável do IPREM-ISA, através de dispositivo eletrônico;

III – por via postal, quando o beneficiário residir em outro Município, Estado ou País;

§ 1º. Os aposentados e pensionistas, por ocasião do recadastramento, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identidade com foto (RG, passaporte, CNH ou Registro de Conselho Profissional);
- b) Comprovante atualizado de residência, dos últimos 90 (noventa) dias;
- c) Certidão de casamento ou nascimento atualizada;
- d) Ficha de atualização cadastral, que poderá ser retirada presencialmente no IPREM-ISA, no Portal da Internet: <https://www.ipremisa.sp.gov.br> e/ou via Whatsapp no número (18) 3742 4375;
- e) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos ou sob sua guarda, bem como daqueles maiores de 21 anos considerados inválidos para o trabalho.

§ 2º. Os documentos referidos nas alíneas “b”, “c” e “d”, somente deverão ser apresentados caso tenha havido alteração.

§ 3º. O recadastramento deverá ser feito do dia 03 de fevereiro de 2025 até o dia 14 de março de 2025, sob pena de ter o aposentado e/ou pensionista o benefício suspenso, até a devida regularização.



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-71

Art. 3º. Os beneficiários enquadrados no inciso III do artigo anterior deverão solicitar a ficha de recadastramento na forma da alínea “d”, do § 1º, do Art. 1º.

§ 1º. O formulário de recadastramento deverá ser preenchido e assinado pelo beneficiário, com firma reconhecida por autenticidade em Cartório e encaminhado ao IPREM-ISA por carta registrada com aviso de recebimento pelo Correio até o último dia do prazo constante no § 3º, do Art. 1º, desta Resolução, para o endereço: Passeio Salvador, nº 123, Centro, CEP: 15385-142, Ilha Solteira-SP, para aqueles que residam em outro Município, Estado ou País, e acaso prefiram, poderão enviar à documentação no e-mail: juridico@ipremisa.sp.gov.br.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do artigo anterior, o procedimento somente será efetuado satisfeitas as seguintes condições:

I – ter a imagem do beneficiário arquivada em banco de dados que permita sua identificação;

II – agendamento realizado mediante solicitação do beneficiário ou por iniciativa dos servidores do IPREM-ISA;

§ 3º. Os aposentados e pensionistas que residirem no exterior, que se recadastrarem de acordo com o Inc. III, do artigo anterior, deverão encaminhar ao IPREM-ISA, por carta registrada de aviso de recebimento, os seguintes documentos:

I – formulário de recadastramento devidamente preenchido e assinado;

II – documentos relacionados no art. 2º, § 1º, desta resolução; e

III – prova de vida emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil;



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-71

Art. 4º. O aposentado ou pensionista que estiver impossibilitado de se locomover poderá realizar o recadastramento da seguinte forma:

I – por vídeo chamada através de dispositivo eletrônico, devidamente agendada, desde que não sejam portadores de patologia que impeçam o recadastramento por este procedimento;

II – por meio de procurador, que deverá apresentar a ficha de atualização cadastral devidamente preenchida e assinada pelo beneficiário, além dos documentos relacionados no art. 2º, § 1º, desta Resolução, além de laudo médico atualizado (últimos 30 dias), constando o Código Internacional de Doenças -CID;

III – por solicitação de que servidor do IPREM-ISA compareça na residência do beneficiário, acaso resida em Ilha Solteira-SP, e efetive o recadastramento, por ter fê pública para a realização do ato, que assinará e dará por verdade as informações ali lançadas.

Art. 5º. Tutores, guardiães e curadores de aposentados e pensionistas deverão apresentar o termo de tutela, de guarda e de curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu.

Art. 6º. O não recadastramento do aposentado ou pensionista no prazo previsto no Art. 1º desta Resolução ocasionará a suspensão do seu benefício até a regularização da situação, nos termos da Lei Complementar nº 422/2023.

Art. 7º. Caso haja qualquer alteração de seus dados cadastrais, os aposentados e pensionistas deverão comunicar o fato, a qualquer tempo, ao IPREM-ISA.

Art. 8º. O IPREM-ISA poderá, a qualquer momento, convocar o aposentado e o pensionista para fins de esclarecimentos pertinentes ao seu cadastro.



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-71

Art. 9º Serão publicadas no portal da internet e nas mídias sociais do IPREM-ISA, inclusive no Semanário Oficial do Município de Ilha Solteira-SP todas as informações pertinentes ao recadastramento (prova de vida)

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira-SP, 27 de janeiro de 2025

EDUARDO VASCONCELOS DA SILVA

Diretor Superintendente

IPREM-ISA